



Justiça Federal do ES comemora

40 ANOS

O Jornal A Gazeta de 26 de setembro de 1968 trazia na cabeça da capa: “Chega hoje a Vitória o Ministro J.J. Moreira Rabello, do Tribunal Federal de Recursos e Representante do Conselho da Justiça Federal, para proceder à instalação da Seção Judiciária do Espírito Santo, ato que será realizado amanhã, dia 27, às 17h, na Sala de Audiências, no Edifício Presidente Castelo Branco, 5º andar. O Ministro J.J. Moreira Rabello desembarca hoje às 8h15min, no Aeroporto Salgado Filho, em Goiabeiras, e será recebido pelo Governador Christiano Dias Lopes Filho, Secretários, Desembargadores, Sr. Romário Rangel, Juiz Federal, e outras autoridades.” O jornal anunciava o renascimento da Justiça Federal do Espírito Santo (JFES), que havia sido extinta por 30 anos e completa 40 anos de reinstalação neste sábado.

A solenidade que trouxe o ministro a Vitória também foi, para ele, uma oportunidade de declarar sua admiração pela capital capixaba. De próprio punho, escreveu: “Após alguns anos volto a Vitória e encontro a cidade sempre bela e original, embora com uma nova roupagem. Sente-se o progresso, a evolução. Mas permanece uma constante: a gentileza do povo e seus dirigentes. Agradeço ao Governador do Estado e demais autoridades as homenagens que me proporcionaram durante minha curta estadia na encantadora terra capixaba. Despeço-me pretendendo voltar (Vitória, 1º de Outubro de 1968)”.

Um pouco de nossa história...

A Seção Judiciária do Espírito Santo faz parte, juntamente com a Seção Judiciária do Rio de Janeiro, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, cuja sede é na cidade do Rio de Janeiro. A partir de sua reinstalação, datada de 27/09/68, a JFES fixou-se, em princípio, na Rua Pietrângelo de Biase, no 5º andar do Edifício Castelo Branco – prédio que abriga hoje o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. Em 09/05/86, transferiu-se para prédio próprio, na Rua São Francisco, 52, Cidade Alta, que recebeu o nome de “Fórum Ministro Henrique D’Ávila” em homenagem a ilustre Ministro e ex-presidente do Tribunal Federal de Recursos, que deu origem ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) e aos Tribunais Regionais Federais (TRFs).

Em 14/12/94, com a inauguração do Prédio Anexo, onde hoje se encontram instaladas cinco varas federais, o Prédio Principal ou Prédio Sede passou a abrigar a Área Meio da Justiça Federal do ES, isto é, sua parte Administrativa, responsável pela manutenção e suporte de serviços da Área Fim, a Judiciária.

Em 17/11/2003, a Seccional transferiu parte de suas instalações para o Ed. Jerônimo Monteiro, situado na Av. Getúlio Vargas, 595, Centro, Vitória, onde

atualmente funcionam 7 Varas Federais, além dos 1º e 2º Juizados Especiais Federais e da Turma Recursal. O 3º Juizado Especial Federal (Previdenciário) e o Núcleo Avançado dos Juizados Especiais Federais (atendimento inicial) estão localizados na Av. Maruípe, 2544 (Centro Integrado de Cidadania de Vitória), Itararé, Vitória e, por último, a Seção de Arquivo e o serviço de editoração eletrônica num quarto prédio, situado na Rua Duque de Caxias, Ed. Flora Moysés, Centro de Vitória.

Na época de sua reinstalação, a Seção Judiciária/ES era constituída de apenas uma Vara Federal, tendo sido nomeado como Juiz Federal o Dr. Romário Rangel. Continuou com uma única vara até 30 de maio de 1980, quando foi criada a segunda vara federal. De 1986 a 2003 foram instaladas mais três varas e dois juizados especiais federais na capital. O processo de interiorização iniciou em 1999, com a instalação, em 28 de junho, da 1ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim e, em 20 de setembro de 2000, da Vara Federal de São Mateus. Entre 2004 e início de 2005 ocorreu outro grande salto da SJES, quando, em apenas um ano, foram instaladas 11 varas, sendo 8 na capital (incluindo o 3º Jef), e 3 no interior (Colatina, Linhares e mais uma em Cachoeiro).

Junto com o crescimento veio a especialização. Em outubro de 2004 as varas da capital passaram a ser especializadas, dividindo-se atualmente em seis varas cíveis, duas criminais e quatro de execução fiscal.

Os novos tempos também clamaram por agilidade e economia. Assim, em dezembro de 2006, a SJES implantou seu primeiro processo eletrônico no 3º Juizado Especial Federal, e dá início agora, em 2008, à instalação do processo eletrônico na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal.

Hoje a Seccional conta com 33 Juizes Federais e 20 Varas, sendo 15 na capital - dentre estas, três Juizados Especiais Federais, além de uma Turma Recursal -, 2 em Cachoeiro de Itapemirim, 1 em São Mateus, 1 em Linhares e 1 em Colatina. Ao completar seu quadragésimo aniversário reafirma seu compromisso, ainda mais forte, de oferecer à população capixaba uma prestação jurisdicional cada vez mais digna da beleza de sua terra, tão aclamada pelo ministro J.J. Moreira, nos idos de 68.

No próximo ano, a Justiça Federal inaugurará sua nova sede, na Ilha de Monte Belo, onde estarão concentradas todas as varas da capital, facilitando ainda mais o acesso dos cidadãos capixabas à Justiça.

Saiba mais...

A organização Judiciária remonta à vinda da Corte Portuguesa para o Brasil, no início do século XIX, sendo constituída por dois tribunais de Justiça: as Relações da Bahia e do Rio de Janeiro.

Em 1808, o Príncipe Regente decidiu alterar a organização judiciária existente, transformando a Relação do Rio de Janeiro em Casa da Suplicação do Brasil, organizada nos moldes de Lisboa, que passou a ser considerada como Superior Tribunal de Justiça, para nele se findarem todos os pleitos em última instância.

A Constituição de 1824 veio dar feição mais definitiva à nossa organização judiciária, prevendo a criação de um Supremo Tribunal de Justiça, que seria composto por Juízes tirados das diversas Relações e jurados.

O Supremo Tribunal de Justiça funcionou durante todo o Império e a Constituição Republicana de 1891 trouxe outras modificações importantes para a nossa organização judiciária. Foram fixadas as competências das Justiças Federal e Estadual, atribuindo-se ao Judiciário o controle da constitucionalidade das leis – competência inexistente durante o Império. No Distrito Federal começou a funcionar, para o desempenho das tarefas que a sua denominação indicava, o Supremo Tribunal Federal.

Outras alterações foram introduzidas pela Constituição de 1934, até que com o advento do chamado Estado Novo, a Carta de 1937 não reconheceu os Juízes Federais, sendo os mesmos efetivamente extintos. Apesar de conservar, em toda a sua integridade, o Supremo Tribunal Federal, a extinção da Justiça Federal de 1ª Instância, ao longo do tempo, demonstrou ser altamente prejudicial à organização judiciária como um todo, e, em especial, aos cidadãos brasileiros.

Mais completa que todas as antecedentes na enunciação feita em torno das causas relativas à União, a Constituição Federal de 1946 manteve a situação de inexistência da Justiça Federal de Primeira Instância, criando, entretanto, o Tribunal Federal de Recursos.

Somente após 30 anos, em 1967, os Juízes Federais foram restaurados e a Justiça Federal, recriada. Foi organizada pela Lei nº 5010, de 30 de maio de 1966 e a competência dos Juízes Federais, estabelecida no artigo 119 da Constituição Federal de 1967. Dificuldades foram encontradas para a sua instalação, porém superadas de forma gloriosa por juízes e funcionários, que através de dedicação e esmero conseguiram cumprir a árdua missão de reiniciar as atividades jurisdicionais.

O crescimento acentuado na demanda processual ensejou na Justiça federal, após sua recriação, várias medidas para sua ampliação, através da criação de varas federais, em quantidades que variaram de acordo com a sua complexidade da respectiva Seção Judiciária.

A Constituição Brasileira de 1988, ressaltando a missão do Poder Judiciário no sentido de velar pelo respeito à liberdade dos cidadãos, trouxe relevantes alterações para a organização judiciária, extinguindo o Tribunal Federal de Recursos e criando o Superior Tribunal de Justiça e cinco Tribunais Regionais Federais, ratificando, assim, a necessidade de ampliação da Justiça Federal.

Com este advento, coube ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região, a jurisdição dos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo.

**Fonte: “Subsídios para recomposição histórica da Justiça Federal” – George Sand
1º Concurso de monografias sobre a Justiça Federal – julho de 1992**